

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Autógrafo de Lei nº. 013/2025

Lei nº _____/2025

Projeto de Lei nº. 004/2025

Data: ____ / ____ /2025

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a doar animais de grande porte, equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos que estiverem abandonados em via pública.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Todo animal de grande porte, equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos que estiverem em via pública no município de Porto Nacional, passarão a ser considerados abandonados.

Parágrafo Único - Constatado o abandono, fica a Prefeitura de Porto Nacional autorizada, através do órgão competente, a fazer o recolhimento desses animais e levá-los a um abrigo, instituições parceiras, ou ainda, nomeado um fiel depositário do animal, nos termos da Lei Complementar 070/2018.

Art. 2º. - O recolhimento ocorrerá após denúncia de abandono, ou por meio de flagrante constatado pelo órgão competente.

Art. 3º. - Todo animal que estiver em via pública ou sido constatado em situação de abandono ou de maus tratos, será recolhido pela Unidade de Vigilância de Zoonoses – UVZ de Porto Nacional, ou órgão a ser designado.

Kel
Peces/PO
21/03/25



Art. 4º. - Os animais que forem recolhidos deverão ser doados preferencialmente, e nesta ordem, para entidades filantrópicas ou pessoas físicas.

Parágrafo Único - As pessoas físicas deverão ter propriedade rural para acolher e tutelar adequadamente o animal e arcar com as despesas decorrentes ao bem estar dele.

Art. 5º. - O adotante deverá fazer cadastro junto à Secretaria do Meio Ambiente ou no órgão a ser designado, desde que comprove no momento da posse que possui um local apropriado para abrigá-lo, e arcar com as despesas inerentes ao bem estar animal.

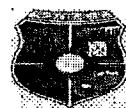
Art. 6º. - Todos os animais que forem doados ficarão registrados em nome do adotante.

Parágrafo Único - Posteriormente poderão ser visitados pelos agentes fiscalizadores.

Art. 7º. - Todos os animais recolhidos em situação de abandono ou maus tratos ficarão proibidos de serem usados para trabalho de tração animal, ficando o adotante responsável pela sua posse e guarda.

Art. 8º. - Em caso de reincidência o dono ou tutor do animal será punido nos termos do art. 12, da Lei Municipal N°. 2538/2022 dos Maus Tratos, com as devidas sanções nela referidas.

Art. 9º. - Os animais mencionados nesta Lei, não poderão ser vendidos ou permutados.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Art. 10º. - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação e será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo.

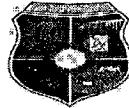
Palácio XIII de Julho, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

SILVANEY RABELO DA ROCHA

- Vereador Presidente -

GEOVANE ALVES DOS SANTOS

- Vereador 1º Secretário -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL TURISMO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER

Matéria: Projeto de Lei Nº 04/2025, 19 março de 2025.

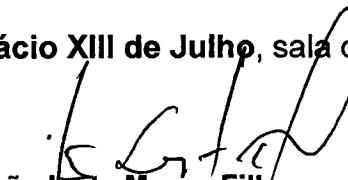
AUTORIA: EXECUTIVA

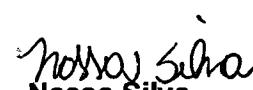
Ementa:

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a doar animais de grande porte, equinos, asininos, muares e bovinos que estiverem abandonados em via pública.”

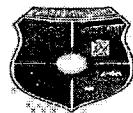
O Parecer: A Comissão de Educação, assistência Social Turismo, cultura, Desporto, Saúde e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Poro Nacional, após analisar ao Projeto de LEI Nº04/2025, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, ao 21 Março de 2025.


João Leite Moura Filho
- Vereador Presidente -


Nassa Silva
- Vereadora Relatora -


Diva Cardoso
- Vereadora Vogal -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei Nº 04/2025, 19 março de 2025.

AUTORIA: EXECUTIVO

Ementa:

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a doar animais de grande porte, equinos, asininos, muares e bovinos que estiverem abandonados em via pública”.

O Parecer: A Comissão de constituição, justiça e Redação da Câmara Municipal de Poro Nacional, após analisar ao **Projeto de Lei Nº04/2025**, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, ao 21 Março de 2025.

Jose Junio Batista dos Santos
- Vereador Presidente -

Geovane dos Santos
- Vereador -

Geylson Neres Gomes
- Vereador Relator -

Diva Cardoso
- Vereadora Vogal -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE FINANCIAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Matéria: Projeto de Lei Nº 04/2025, 19 março de 2025

AUTORIA: EXECUTIVO

Ementa:

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a doar animais de grande porte, equinos, asininos, muares e bovinos que estiverem abandonados em via pública”.

O Parecer: A Comissão de finanças, orçamentaria, tributação e controle da Câmara Municipal de Poro Nacional, após analisar ao **Projeto de Lei Nº04/2025**, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais..

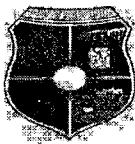
Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, ao 21 Março de 2025

Geovane dos Santos
- Vereador Presidente -

Mitido
Vereador

Geylson Neres Gomes
- Vereador Relator -

Heitor Andrade
- Vereador Vogal -



**Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional**

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

PARECER JURÍDICO 12/2025

Parecer Opinativo, Constitucional e Administrativo.

Projeto de Lei nº. 004 de 19 de março de 2025. "Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a doar animais de grande porte, equinos, asininos, muares e bovinos que estiverem abandonados em via pública".

I – Relatório

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº. 004 de 19 de março de 2025. "Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a doar animais de grande porte, equinos, asininos, muares e bovinos que estiverem abandonados em via pública".

Instruem o pedido, no que interessa:

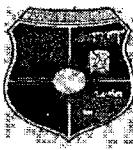
- (i) Projeto de Lei nº. 004 de 19 de março de 2025;
- (ii) MENSAGEM Nº 05/2025 de 19 de março de 2025 que encaminha o Projeto de Lei assinado pela Chefe da Casa Civil e pelo excelentíssimo senhor Prefeito Municipal do município de Porto Nacional-TO;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, vale salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 117, inciso III da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa ao Prefeito em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei, vejamos:

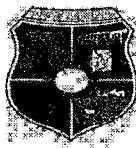
Art. 117 – Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições:
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Assim, no § 6º, art. 88 da Lei Orgânica Municipal traz a iniciativa da Lei Ordinária ao Prefeito Municipal como no caso em tela, vejamos:

§ 6º – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Portanto, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não vislumbramos nenhum vício no presente Projeto de Lei, devendo-se buscar amparo na Lei Orgânica do Município.

Desta forma, pode-se verificar, que o objeto da proposição sob análise se enquadra dentre as elencadas nos artigos 117, III, e 88 § 6º da referida Lei.



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

Quanto a matéria do Projeto de Lei que trata dos animais de grande porte abandonados no município de Porto Nacional-TO a Lei orgânica assim dispõe:

Art. 10 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XXXIII – dispor sobre o **depósito** e venda de animais e mercadorias apreendidas **em decorrência de transgressão da legislação municipal**;

XXXIV – dispor sobre registro, vacinação e **captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores**;

XXXV – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

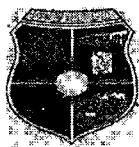
Assim, resta demonstrada a competência do município para legislar acerca da matéria do Projeto de Lei conforme previsão da Lei Orgânica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

III- Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta **FAVORÁVEL**, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o momento, desde que na forma regimental.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 20 de março de 2025.

Assinado de forma digital por ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=01554285000175, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ANTONIO CEZAR AIRES DE
SOUZA FILHO

ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
Assessor Jurídico
OAB-TO 6771